



PROCESSOS:	527319/2021 e apensos 67237/2022 e 165867/2022
ASSUNTO:	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO 10/2023-PP REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA EXTERNA C/ PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
EMBARGANTE:	MUNICÍPIO DE CUIABÁ EMANUEL PINHEIRO – PREFEITO DE CUIABÁ
ADVOGADO:	BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO – PROCURADOR GERAL ADJUNTO DA PMC
RELATOR:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. Trata-se de embargos de declaração com efeitos infringentes (doc. Digital 105396/2023), opostos pelo município de Cuiabá contra o Acórdão 10/2023-PP, que indeferiu as medidas cautelares suscitadas e julgou improcedentes as Representações de Natureza Externa, com a expedição de recomendações à gestão.
2. Em síntese, sustenta o embargante que o Acórdão foi omissivo, pois não considerou os argumentos apresentados acerca da impossibilidade de troca de modais sem estudos aprofundados, utilizando-se de premissa equivocada de que compete ao gestor a escolha do modal, como se não existisse outro parcialmente implantado, com estudos mais avançados.
3. Ao final, requereu o efeito suspensivo automático dos embargos e, no mérito, que fosse sanada a omissão apontada.
4. Recebi o recurso e determinei o envio dos autos à Secretaria de Controle Externo de Recursos – Serur, para emissão de relatório técnico, que se manifestou pelo não provimento do recurso (doc. Digital 209244/2023).
5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.293/2023, do Procurador-Geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, opinou, nos mesmos termos, pelo conhecimento e não provimento do recurso (doc. Digital 221931/2023).

É o relatório.

(assinatura digital)
Conselheiro VALTER ALBANO
Relator

